



Nº 0473

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 03 DE DEZEMBRO DE 1990 - 2ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Procurador Geral do Estado
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÊDO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Estado da Educação Cultural e Esporte
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 309/90-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 20 da Lei nº 294/87-PMM, de 25 de novembro de 1987.

CONSIDERANDO que o atual Governo Municipal, em sua concepção popular estabeleceu diretrizes prioritárias para a área de saúde;

CONSIDERANDO ser de importância Fundamental o atendimento médico odontológico, das populações carentes da Zona Rural;

CONSIDERANDO a emergência em racionalizar a utilização da força de trabalho envolvida no processo, definindo procedimentos para a sua movimentação;

DECRETA:

Art. 1º - DISCIPLINAR na Secretaria Municipal de Saúde o Sistema Provisório de "Plantão Itinerante" dos profissionais da área de Saúde, que se destinam ao serviço de atendimento às populações rurais do Município.

Art. 2º - Para a execução dos serviços indicados no artigo anterior serão designados servidores da área de saúde ocupantes de cargos ou empregos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macapá, que prestarão serviço em regime de rodízio periódico, em escala de distribuição de horário previamente elaborada pela Direção Superior.

§ 1º - Cada profissional prestará no máximo 10 (DEZ) plantões mensais para o nível superior, e 06 (SEIS) plantões mensais para o nível médio, sendo estes com duração de 12 horas.

§ 2º - Este serviço implicará na permanência obrigatória do servidor na localidade rural para a qual for designado.

§ 3º - A retribuição pela prestação do serviço, será pago, tomando-se como base de cálculo o valor da BTN do 1º (PRIMEIRO) dia do mês em que for realizado, na forma seguinte:

a) Servidor de Nível Superior: 138 (CENTO E TRINTA E OITO) BTN, por plantão;

b) Servidor de Nível Médio: 46 (QUARENTA E SEIS) BTN, por plantão.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos serviços de que trata este Decreto, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 4º - Compete às chefias exercer rigorosa fiscalização para o fiel cumprimento do presente Decreto, assim como a avaliação da atuação dos profissionais no desempenho de suas tarefas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu órgão competente deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração-SEMA, juntamente com a frequência dos demais servidores, os mapas demonstrativos dos plantões realizados nas unidades e localidades designadas, nos quais constarão obrigatoriamente os nomes dos servidores, funções desempenhadas, número de plantões e avaliação da atuação dos respectivos profissionais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 07 de novembro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 07 dias do mês de novembro de 1990.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 310/90-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 275 de 31 de dezembro de 1986 e Art. 22, Inciso I, considerando o que consta no Requerimento s/nº, datado de 21 de maio de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL VERTICAL, a servidora GILVANETE DE OLIVEIRA COLARES, ocupante da Categoria Funcional de Professora, Classe B, Nível 2, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Categoria Funcional de Professora, Classe C, Nível 1, a partir de 01 de novembro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 09 de novembro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 09 dias do mês de novembro de 1990.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 311/90-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 2º da Lei nº 264/90-PM, de 26 de março de 1990, e tendo em vista os termos do Processo Administrativo nº 12092, de 26 de outubro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ao Senhor MANOEL PEDRO PARENTE DA COSTA, em caráter de USO DEFINITIVO, a placa de táxi de propriedade do Município de Macapá, de prefixo TX-0411.

Art. 2º - O uso da placa objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, alienado ou transferido sob qualquer hipótese a terceiros, antes de completar 01 (um) ano de uso definitivo pelo concessionário.

Parágrafo Único - A cessão, alienação e transferência de que trata este artigo, dependerá de anuência expressa do Poder Concedente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 09 de novembro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 313/90-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o disposto na Lei nº 239/85-PM, de 25 de outubro de 1985 e os termos dos Ofícios nºs 258/90-SEMPUMA, de 22 de agosto de 1990 e 006/90-UECSA, de 09 de julho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR os Senhores IVANILDO DA SILVA FERREIRA e ORNILDO PINHEIRO DO ESPÍRITO SANTO, representantes do Departamento Municipal de Transportes Urbanos - DMTU; SILVIA MARA PEGADO CORREIA e RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cul-

tura - SEMEC; MANOEL PINHEIRO PENA e MILTON VIDEIRA RODRIGUES, representantes da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Amapá - SEEC; NELSON COELHO DE ALMEIDA e PRISCILA JÚNIA GONÇALVES DE BARROS, representantes da União dos Estudantes dos Cursos Secundaristas do Amapá - UECSA; FRANCISCO RIBEIRO, representante da Empresa Cattani S/A - Transportes e Turismo e JORGE MARIA ANTUNES DE ARAÚJO GOMES, representante da Empresa Estrela de Ouro Ltda, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Transporte Escolar - CTE, cuja competência e atribuições, são as constantes do Decreto nº 379/85-PM, de 25.10.85, alterado pelo Decreto nº 188/86-PM, de 29.05.86.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 278/90-PM, de 05 de agosto de 1990 e demais disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 09 de novembro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ



DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Cr\$22.861.200,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS SESSENTA E HUM MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), através da Secretaria do Estado da Fazenda - SEFAZ;

c) - Acionar a CONTRATADA, através das Diretorias da 1ª Regional de Saúde, Chefia do Laboratório Central de Saúde Pública e da Divisão de Administração Hospitalar, todas as vezes que houver necessidade de realização dos serviços, objeto deste Contrato.

II - DA CONTRATADA:

a) - Executar os serviços objeto do presente Contrato através de técnicos e engenheiros capacitados, em número suficiente, visando maior eficiência na execução dos serviços, a qualquer hora do dia ou da noite, mantendo, inclusive, serviços de pronto atendimento, bem como realização de manutenção preventiva permanente;

b) - Fornecer peças de reposição, quando ocorrer eventual necessidade de substituir, até a importância de Cr\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), ficando obrigado a apresentar a Divisão de Apoio Administrativo, as notas fiscais, correspondentes, e as peças substituídas;

c) - Dispor de ferramentas, aparelhos ou equipamentos necessários e adequados à perfeição execução dos serviços objeto deste Contrato;

d) - Apresentar, orçamento previamente elaborado quando o valor for superior ao fixado na letra "b", da presente Cláusula, submetendo-o a apreciação da CONTRATANTE com vistas a eventual necessidade de reposição ou substituição de peças desgastadas pelo uso dos equipamentos;

e) - Atender as despesas decorrentes do presente Contrato inerentes à salários dos empregados e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços a serem prestados, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente de trabalho, que nenhum vínculo empregatício terão com o CONTRATANTE o pessoal utilizado para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

f) - Manter, o pessoal da CONTRATADA, quando em serviço objeto do presente Contrato, devidamente com plaquetas ou cracha constando de fotografias, tamanho 3x4 (três por quatro), o nome e função;

g) - Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais;

h) - Responder pelo extravio ou dano material causado em bens ou equipamentos da SESA, aos servidores ou a terceiros, atribuídos culposa ou dolosamente a seus empregados e automaticamente descontados dos valores devidos pelo CONTRATANTE;

i) - Aceitar a fiscalização dos serviços por funcionários devidamente credenciado pela SESA, para tal fim, conforme consta na cláusula terceira do presente Contrato;

j) - Manter um Diário para registro das ocorrências que se verificarem quando há danos materiais causados durante a prestação dos serviços ou quaisquer outros fatos que, pela sua importância, devam ser registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor global de Cr\$22.861.200,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS SESSENTA HUM MIL, E DUZENTOS CRUZEIROS), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, FPE, Programa de Trabalho 13754282-464, Natureza da Despesa

31320000, consoante Nota de Empenho nº 90NE09948, emitida em 13 de novembro de 1990, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão liberados de uma só vez, através da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá o prazo de 02 (dois) meses a contar de outubro até dezembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito quando:

a) - por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendidas as conveniências dos serviços, e recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços realmente executados;

b) - A CONTRATADA falir, dissolver-se no todo ou em parte, pedir concordata;

c) - A CONTRATADA for desidiosa no cumprimento de suas obrigações, ou violar qualquer cláusula contratual.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A seu exclusivo critério, poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, mediante aviso prévio, com no mínimo 30 (trinta) dias - de antecedência da data desejada para o encerramento da prestação dos serviços, sem que assista à CONTRATADA, por esse motivo, direito a indenização, multa ou pagamento de qualquer natureza, salvo os relativos aos serviços prestados, o que concorda esta, de modo pleno, irrestrito e irrevogável.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA a SESA aplicará a multa prevista na cláusula sexta, reservando-se, ainda o direito de interposição judicial para receber indenização por eventuais perdas e / ou danos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES LEGAIS: É vedado expressamente à CONTRATADA, caucionar ou utilizar este Contrato em qualquer operação financeira, sem prévia anuência da SESA.

CLÁUSULA NONA - É expressamente proibido à CONTRATADA, utilizar sob qualquer pretexto, servidores da SESA, na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Governo do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, capital do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes contratantes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Macapá (AP), 01 de outubro de 1990.

JOSÉ GILTON MINTO GARCIA
Contratante

OSVALDO ALVES TETXERA
Interventor

FRANCISCO GILTON FILHO
Contratada

